**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020**

**Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, nº 1431, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V, e artigo 30, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.**

|  |
| --- |
| **1. DO OBJETO:** |

**1.1.** O presente edital de chamada pública destina-se a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da seguinte modalidade:

**1.1.1.** subsidio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19.

|  |
| --- |
| **2. DAS DEFINIÇÕES:** |

**2.1.** Para efeito deste edital adota-se as seguintes definições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020:

**2.1.1.** Compreendem-se como espaços culturais ou instituições: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

**I-**pontos e pontões de cultura;

**II-**teatros independentes;

**III-**escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

**IV-**circos;

**V-**cineclubes;

**VI-**centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

**VII-**museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

**VIII-**bibliotecas comunitárias;

**IX-**espaços culturais em comunidades indígenas;

**X-**centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

**XI-**comunidades quilombolas;

**XII-**espaços de povos e comunidades tradicionais;

**XIII-**festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;

**XIV-**teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

**XV-**livrarias, editoras e sebos;

**XVI-**empresas de diversão e produção de espetáculos;

**XVII-**estúdios de fotografia;

**XVIII-**produtores de cinema e audiovisual;

**XIX-**ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

**XX-**galerias de arte e de fotografias;

**XXI-**feiras de arte e de artesanato;

**XXII-**espaços de apresentação musical;

**XXIII-**espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

**XXIV-**espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

**XXV-**outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

**2.1.2.** Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, parte diretamente responsável pelo espaço cultural ou instituição, nele atuante e que propõe o projeto.

**2.1.3.** Empreendedor: é o proponente que teve seu projeto aprovado, responsável primeiro pela execução do mesmo.

**2.1.4.** Comprovantes de endereço: comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone fixo, faturas de internet, celular, TV por assinatura, cartão de crédito, correspondência bancária, de condomínio, contrato de aluguel – emitidos no ano de 2020.

**2.1.5.** Documentos comprobatórios de conta corrente: fotocópias de cheque, cartão, fatura, extrato bancário e foto do bankline.

**2.1.6.** Espaço cultural **SEM atendimento a PÚBLICO FINALÍSTICO:** organização atuante no campo **da Criação e da Produção Cultural**, sem atendimento regular presencial a público consumidor/fruidor ou cujo atendimento se dá de forma sazonal por meio de logradouros públicos ou espaços de terceiros. Ex.: empresas de produção, estúdios, editoras e afins.

**2.1.7.** Espaço cultural **COM atendimento a PÚBLICO FINALÍSTICO:** organização atuante no campo da **Distribuição Cultural**, que possua atendimento regular presencial a público consumidor/fruidor, regularidade de programação, com oferta contínua de bens e serviços culturais. Ex.: museus, teatros, circos, escolas de formação, centros culturais ou comunitários e afins.

|  |
| --- |
| **3. DO VALOR DO EDITAL:** |

**3.1.** Será disponibilizado para o presente edital o valor de até R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

**3.2.** Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

**a)** Espaços Culturais ou Instituições através de Pessoa Física – R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), em 1 (uma) parcela de no mínimo R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) até R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) cada, mediante comprovação e avaliação do Conselho Municipal de Cultura.

**3.3.** Os recursos financeiros deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte:

|  |
| --- |
| DOTAÇÕES |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 1892 | 04.392.1301.2027 | 1057 | 3.3.90.48.00.00 | Do Exercício |

|  |
| --- |
| **4. DAS INSCRIÇÕES:** |

**4.1.** As inscrições serão gratuitas, destinadas a pessoas jurídicas e pessoas físicas que comprovem ser responsáveis por espaços culturais ou instituições citadas no item 2.1.1 deste edital.

**4.2.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir da data de publicação das 08:00h até às 17h do dia 22 de dezembro de 2020.

**4.3.** A inscrição deverá ser feita exclusivamente no Departamento Municipal de Cultura, na Avenida Brasil, nº 1299, centro, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, até o dia 22 de dezembro de 2020, mediante protocolo de recebimento.

**4.3.1.** Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e realizar sua inscrição, devem procurar o Departamento de Cultura para retirar cópia impressa.

**4.4.** As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

**4.4.1. PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:**

**a)** Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchidos e assinados, conforme os anexos I e II;

**b)** Documento que comprove a designação do responsável pelo Espaço Cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do espaço/coletivo com nome completo, CPF e RG de cada membro);

**c)** Cópia de documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);

**d)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**e)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Municipal de Santo Antonio do Sudoeste /PR;

**f)** Cópia de comprovante de endereço atual em nome do solicitante ou do local onde as atividades culturais ou artísticas são realizadas, que deve ser o mesmo informado no requerimento do anexo I;

**g)** Cópia de comprovante da conta bancária, agência e Banco, em nome do titular da inscrição, pois o pagamento será exclusivamente realizado através de transferência bancária eletrônica (extrato eletrônico ou cópia do cartão ou captura da tela do aplicativo de celular ou declaração do banco).Dados que serão protegidos pelo gestor.

**h)** Espaço Cultural não formalmente constituído deve apresentar breve histórico **e/ou** ata de composição, recortes de jornais, *folders*, programas, certificados ou similares, etc. obedecendo-se o mínimo de 3 (três) laudas e o máximo de 10 (dez). Para comprovação do item

**i)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**j)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais – site: [www.pr.gov.br](http://www.pr.gov.br);

**k)** Certidão Negativa de Tributos Municipais de Santo Antonio do Sudoeste/PR – retirado na sede da Prefeitura Municipal.

**4.4.1.1 Documentação do proponente Pessoa Jurídica:**

**a)** Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

**b)** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

**c)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - Caixa Econômica Federal (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

**d)** Comprovante da conta corrente:

d.1. Documento comprobatório relativo à conta corrente, onde conste o nome do proponente, do banco (preferencialmente em instituições oficiais), a agência e o número da conta corrente, para o repasse do recurso financeiro. Não serão aceitas indicações de conta conjunta ou de conta poupança, exceto conta poupança da Caixa Econômica Federal. Para fins deste edital, serão considerados como documentos comprobatórios de conta corrente: fotocópias de cheque, cartão, fatura, extrato bancário e foto do bankline.

d.2. A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (“baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente.

**e)** Certidão Negativa de Tributos Municipais - retirado na sede da Prefeitura Municipal;

**f)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**g)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: [www.pr.gov.br](http://www.pr.gov.br));

**h)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

**i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou [www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br));

**4.4.1.2. Documentação e informação em nome do representante legal da pessoa jurídica:**

**a)** Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do Contrato Social. - Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida dos demais integrantes do quadro societário, a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

**b)** Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

**c)** Autodeclaração de que o representante do proponente não pertence aos quadros da administração direta ou indireta do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

**4.5.** É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e na Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Santo Antonio do Sudoeste de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental, conforme definido no Título X, Capítulo III, do Código Penal.

**4.6.** É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

**4.7.** O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste edital e não implica na automática seleção do interessado por parte do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

**4.8.** É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no endereço eletrônico do Município http://www.pmsas.pr.gov.br/ as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente edital.

**4.9.** Não serão admitidas inscrições realizadas:

**4.9.1.** Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 4.2;

**4.9.2.** Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e da Auto declaração, e cópia dos documentos exigidos na inscrição, exceto os números dos cadastros Municipal e Estadual que será fornecido no ato da inscrição pelo Departamento Municipal de Cultura.

**4.9.3.** Que não estejam cadastradas no Cadastro Estadual de Cultura do Paraná (SIIC - Sistema de Informações e Indicadores em Cultura) e devidamente homologadas no Cadastro Municipal de Cultura.

|  |
| --- |
| **5. DA PARTICIPAÇÃO**: |

**5.1.** Poderão se inscrever nesta chamada pública:

**5.1.1.** Pessoa física responsável por espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação.

|  |
| --- |
| **6. DO IMPEDIMENTO:** |

**6.1.** Não poderão participar desta chamada pública:

**6.1.1.** Servidores do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR integrantes dos quadros da administração direta e indireta.

**6.1.1.1.** Proponente que tenha em seu quadro societário servidor público do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR integrante da administração direta ou indireta.

**6.1.2.** Pessoas físicas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

**6.1.3.** Integrantes do Conselho Municipal da Cultura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

|  |
| --- |
| **7. DAS FASES DO PROCESSO DE CHAMAMENTO:** |

**7.1.** O chamamento será composto por 03 etapas, habilitação, análise de mérito e documentação complementar:

**7.2. DA HABILITAÇÃO:**

**7.2.1.** Será efetivada por servidores do Poder Público nomeados no Conselho Municipal da Cultura, especialmente designados para este fim, onde será avaliado o correto preenchimento do formulário de inscrição, bem como o atendimento a todas as exigências nesta etapa.

**7.2.2.** Objetivando cumprir os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.017/2020 e evitando-se a devolução dos recursos financeiros previstos neste edital, as decisões do Conselho Municipal da Cultura são soberanas, não cabendo recurso.

**7.2.6.** É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**7.3. DA AVALIAÇÃO:**

**7.3.1.** Os responsáveis pela avaliação serão o Conselho Municipal da Cultura, composto pelos representantes do Poder Público por 05 (cinco) membros, integrantes do quadro de funcionários do município.

**7.3.1.1.** Os representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura serão impedidos de participar nesta etapa:

**a)** em análise de projetos nos quais tenham interesse direto ou indireto;

**b)** em análise de projetos apresentados por proponente (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

**7.3.1.2.** Os representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura, quando julgar necessário, poderão solicitar pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

**7.3.2.** Os representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura poderão solicitar apoio técnico quando necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados, ou ainda, diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

**7.3.3.** As decisões dos representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

**7.3.5.** A pontuação total será aferida, pelos representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura, a partir da média aritmética exclusivamente das notas válidas dadas pelos representantes.

**7.3.6.** Para a média aritmética será considerado a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.3.7. Os critérios de pontuação adotados para a análise pelos representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura serão os seguintes:

|  |
| --- |
| **Pontuação:** |
| **a) Tempo de existência do espaço ou instituições culturais.** - Até 2 anos – 05 pontos; - Acima de 2 anos até 10 anos – 10 pontos; - Acima de 10 anos – 15 pontos. | **5,0 a 15,0** |
| **b) Portfólio do espaço.** - Espaço de atividade cultural – 10 pontos; - Excelência da programação, atividades gratuitas, acessibilidade, atendimento às comunidades tradicionais – 10 pontos. | **10,0 a 20,0** |
| **c) Contrapartida.** - proposta de contrapartida do Espaço Cultural a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que correspondam no mínimo 30% do valor recebido, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita podendo ser única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura, conforme apresentado no anexo IV, mediante eventuais ajustes e aprovação final pelo Município | **0,0 a 15,0** |
| **d) Situação espaço** - Próprio ou cedido – 05 pontos; - Itinerante – 10 pontos; - Alugado – 15 pontos. | **5,0 a 15,0** |
| **e) Conta de Luz** - Até R$ 500,00 – 05 pontos - Entre R$ 501,00 a R$ 1.000,00 – 10 pontos - Acima de R$ 1.001,00 – 15 pontos | **5,0 a 15,0** |
| **f) Postos diretos de trabalho** - Até 5 postos de trabalho – 10 pontos; - Acima de 5 postos de trabalho – 20 pontos. | **10,0 a 20,0** |

**7.3.8.** Havendo empate no total das notas aplicadas, e sendo necessário o desempate entre projetos, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos critérios “f”, “b”, “a”, “d”, “e” e ”c” consecutivamente. Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, o empate persistir, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão dirigida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, da qual será lavrada Ata específica.

**7.3.9.** O Conselho Municipal de Cultura elaborará relação dos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

|  |
| --- |
| **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** |

**8.1.** O proponente deverá, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos valores da última parcela, prestar contas dos recursos recebidos, conforme disposto no art.10 da Lei Federal nº 14.017/2020.

**8.2.** Deverão ser apresentados, junto ao Conselho Municipal de Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto, os orçamentos apresentados e os comprovantes das despesas. Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução determinado no presente Edital, cujos gastos deverão ser relativos a manutenção da atividade cultural do proponente.

**8.3.** O responsável deverá entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

**8.4.** Não será permitida a utilização de eventuais recursos oriundos de aplicações financeiras.

|  |
| --- |
| **9. DA CONTRAPARTIDA:** |

**9.1.** Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita podendo ser única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura, mediante eventuais ajustes e aprovação final pelo Município.

**9.2.** O período de execução da contrapartida será de até 120 dias, a partir de 1º de janeiro de 2021, ou seja, até 30 de abril de 2021, desde que não haja prorrogação do Decreto Legislativo nº 6/2020 ou que as escolas públicas não tenham sido reabertas por decisão oficial.

|  |
| --- |
| **10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES E DAS PENALIDADES:** |

**10.1.** As obrigações entre as partes constam no contrato, parte integrante deste instrumento.

**10.2.** As penalidades constam no contrato, parte integrante deste instrumento.

|  |
| --- |
| **11. DO TERMO DE APOIO EMERGENCIAL:** |

**11.1.** O Termo de Apoio Emergencial destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto será firmado entre o município de Santo Antonio do Sudoeste e o proponente do projeto aprovado.

|  |
| --- |
| **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:** |

**12.1.** O Município de Santo Antonio do Sudoeste, havendo razões superiores de conveniência, oportunidade e de interesse público, que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

**12.2.** Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pelo Departamento de Licitações, devendo as questões serem enviadas em 01 (um) dia útil, antes do encerramento das inscrições para: licitação@pmsas.pr.gov.br

**12.3.** O Conselho Municipal da Cultura ou o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderão solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

**12.3.1.** A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à inabilitação ou desclassificação.

**12.4.** O Conselho Municipal de Cultura não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

**12.5.** Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e apresentados. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

**12.6.** Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Conselho Municipal da Cultura, o Departamento de Cultura, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e Governo Federal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

**12.7.** Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste ou órgão Fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

**12.8.** Conforme o art. 6º, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, o subsídio a ser pago por este Edital será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**12.9.** Havendo sobra de recursos após processados todos os recursos e convocações possíveis, será possível proceder o remanejamento dos valores para iniciativas do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**12.10**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 19 de novembro de 2020.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - REQUERIMENTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020**

**Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

AO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

DE SANTO ANTONIO DO SUDOEST- PR

Prezado Diretor:

Considerando o Espaço Cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o Espaço Cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o subsídio financeiro, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Municipal de Cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, destinado ao setor cultural e artístico atingido pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito nos dois cadastros previstos no artigo 7° da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição, Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural homologado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7°, § 3° da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o Espaço Cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8°, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural, sendo beneficiário do subsídio, de garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, gratuitamente, de forma única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê Gestor Municipal de cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme artigo 9°, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, de apresentar prestação de contas referente ao uso do subsídio perante o Departamento Municipal de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Municipal no 156, de 19 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº. 358, de 14 de setembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Eu, |  |
| *(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)* |
| CPF Nº |  | Registro Geral R.G. Nº |  |
|  |  |  |  |
| Nacionalidade: |  | Residente e domiciliado no |
|  |  |
| Endereço: |  |
|  |  |  |  |
| Nº: |  | Bairro/localidade: |  |
|  |  |  |  |
| CEP: |  | Telefone de contato: | ( ) |
|  |  |  |  |
| E-mail de contato: |  |
|  |  |  |  |
| Representante ou responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:  |  |

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento: **IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO**

|  |
| --- |
|  |
|  |  |  |  |
| Nº do CNPJ (Espaço cultural formal): |  |
|  |  |  |  |
| Situado e em atividade legal no município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, no endereço: |
|  |  |  |  |
| Rua/avenida: |  |
|  |  |  |  |
| Nº: |  | Bairro/localidade: |  |
|  |  |  |  |
| CEP: |  | Telefone de contato: | ( ) |
|  |  |  |  |
| E-mail de contato: |  |
|  |  |  |  |
| Site web: |  |
|  |  |  |  |
| Enquadramento do Espaço Cultural: |
|  |  |  |  |
|  | Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)  |
|  |  |
|  | Associação, Fundação ou Instituto  |
|  |  |
|  | Cooperativa  |
|  |  |
|  | MEI – Microempreendedor individual  |
|  |  |
|  | ME - Microempresa  |
|  |  |
|  | EPP – Empresa de Pequeno Porte  |
|  |  |
|  | Pessoa Física  |
|  |  |  |
|  | Outro: |  |
|  |  |  |  |
| Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecionar a melhor opção que identifica a situação do local): |
|  |  |  |  |
|  | Espaço alugado  |
|  |  |
|  | Espaço emprestado ou de uso compartilhado  |
|  |  |
|  | Espaço itinerante  |
|  |  |
|  | Espaço próprio  |
|  |  |
|  | Espaço próprio financiado  |
|  |  |
|  | Espaço público cedido em comodato  |
|  |  |
|  | Outro: |  |

|  |
| --- |
| Área cultural principal do Espaço Cultural: |
|  |  |  |  |
|  | Artes de teatro |
|  |  |
|  | Artes visuais |
|  |  |
|  | Artesanato |
|  |  |
|  | Audiovisual |
|  |  |
|  | Cultura popular |
|  |  |
|  | Desing |
|  |  |
|  | Moda |
|  |  |  |  |
|  | Fotografia |
|  |  |
|  | Gastronomia |
|  |  |
|  | Literatura |
|  |  |
|  | Música |
|  |  |
|  | Antiquário |
|  |  |
|  | Arquivo |
|  |  |
|  | Ateliê |
|  |  |  |  |
|  | Biblioteca |
|  |  |
|  | Casa de cultura |
|  |  |
|  | Casa de eventos |
|  |  |
|  | Centro cultural |
|  |  |
|  | Centro de educação musical |
|  |  |
|  | Centro de tradições |
|  |  |
|  | Cinema ou Cineclube |
|  |  |  |  |
|  | Circo |
|  |  |
|  | Escola ou casas de dança |
|  |  |
|  | Editora |
|  |  |
|  | Escolas de artes |
|  |  |
|  | Estúdio (linguagem ou atividade cultural) |
|  |  |
|  | Galeria de artes |
|  |  |
|  | Livraria ou Sebo |
|  |  |  |  |
|  | Museu ou Centro de memória |
|  |  |
|  | Parque de diversões |
|  |  |
|  | Produtora |
|  |  |
|  | Teatro |
|  |  |
|  | Terreiro |
|  |  |
|  | Sede de grupo |
|  |  |
|  | Outro: |  |

|  |
| --- |
| Gastos de Manutenção do Espaço Cultural: |
|  |  |  |  |
|  | Até R$ 3.000,00 |
|  |  |
|  | Até R$ 5.000,00 |
|  |  |
|  | Até R$ 10.000,00 ou mais |

Despesas mensais em reais (R$) com a manutenção do Espaço Cultural: ex: água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel, excluídas as despesas referentes a vínculo empregatício. O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários: informar o número de funcionários e o valor mensal total dos salários. O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao igual período anterior à vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Número de funcionários | Valor mensal total com salários |
| Funcionários Formais (CLT) |  |  |
| Funcionários Informais (contrato temporário ou outro) |  |  |
| TOTAL |  |  |

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

Nome completo:

RG:

CPF:

**ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020**

**Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

**DECLARAÇÕES**

|  |  |
| --- | --- |
|  | DECLARO que o Espaço Cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito em nos dois cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição, Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural a ser homologados pelo Comitê Gestor Municipal e pela Comissão de Avaliação. |
|  |
|  |  |
| **Possuo inscrição no(s) Cadastro(s)** (Podem ser assinaladas mais de uma opção): |
|  |  |
|  | Cadastro Estadual de Cultura  |
|  |  |
|  | Cadastro Municipal de Cultura  |
|  |  |
|  | Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura  |
|  |  |
|  | Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura  |
|  |  |
|  | Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)  |
|  |  |
|  | Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)  |
|  |  |
|  | Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). |
|  |
|  |  |
|  | DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade cultural e/ou artística e teve suas atividades interrompidas ou prejudicadas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia de COVID 19, conforme dispõe o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.  |
|  |
|  |  |
|  | DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).  |
|  |
|  |  |
|  | DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020. |
|  |
|  |  |
|  | DECLARO também que estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos financeiros recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizados com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme previsto no edital de chamamento público nº.  |
|  |
|  |  |
|  | DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, ao receber o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento Municipal de Cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).  |
|  |
|  |  |
|  | DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, ao receber o subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, gratuitamente, de forma única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê Gestor Municipal de Cultura, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).  |
|  |
|  |  |
| *(Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R$ 3.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que somem 30% do valor recebido. Exemplo: realização de uma apresentação musical no valor de R$ 900,00 em escolas públicas de Santo Antonio do Sudoeste ou outro espaço designado pelo Departamento Municipal de Cultura).* |
|  |  |
| **OBS: O anexo IV com a descrição das atividades que serão apresentadas como contrapartida deverá ser entregue no Departamento de Cultura 05 (cinco) dias corridos após a publicação da homologação.** |
|  |  |
|  | DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do subsídio financeiro.  |
|  |
|  |  |
|  | DECLARO que todas as informações constantes no Requerimento e nesta Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).  |
|  |
|  |  |
| DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço Cultural é mantido ou organizado por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal). |
|  |  |
| Titular da conta: |  |
|  |  |
| Banco: |  |
|  |  |
| Nº da Agência: |  | Nº da conta: |  |
|  |  |

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

Nome completo:

RG:

CPF:

|  |
| --- |
| 1. **PROTOCOLO**
 |
|  |  |  |  |
| **Recebido em:** | **\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |  |  |
|  |  |  |  |
| Nome e Assinatura do Servidor |

**ANEXO III – TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020**

**Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro XXXXXXXXXXXXXXXX , inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no xxxxxxxx/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

**CLÁUSULA SEGUNDA** O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

**Parágrafo único** A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA** O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), em 01 (uma) parcela de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXX), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| DOTAÇÕES |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 1892 | 04.392.1301.2027 | 1057 | 3.3.90.48.00.00 | Do Exercício |

**Parágrafo primeiro** O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.

**Parágrafo segundo** O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

**CLÁUSULA QUARTA** Compete ao (a) CONTRATADO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;

II - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;

III – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA** Compete ao MUNICIPIO:

I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo “atesto” da sua realização;

II – responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

**CLÁUSULA SEXTA** Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

**Parágrafo único** A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no projeto.

**CLÁUSULA SETIMA** O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicandose o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA** O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matricula no 81.251, para o exercício das atribuições.

 **CLÁUSULA DÉCIMA** As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste, xx de xxxxxxxx de 2020.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

CPF: XXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº: XXXXXXXXXXXX CPF Nº: XXXXXXXXXXXXX

**ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020**

**Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

Submeto como proposta de contrapartida do Espaço Cultural a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que correspondam no mínimo 30% do valor recebido, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita podendo ser única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura, conforme apresentado no anexo IV, mediante eventuais ajustes e aprovação final pelo Município:

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor do subsidio recebido** | **R$** |
| **Atividades propostas em bens ou serviços:** |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| **TOTAL 30%** |  |

**NOME DO ESPAÇO CULTURAL E CNPJ**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

Nome completo:

RG:

CPF: